



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO II - Nº 09**

**Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Milton Ribeiro  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**CONSELHOS SUPERIORES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021. DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Retifica e ratifica a Resolução nº 017/2020 que regulamenta a realização do Estágio Obrigatório, no formato remoto, do Curso de Bacharelado em Psicologia, no Período 2020.1, nas dependências do Serviço Escola de Psicologia/SEP da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002576/2020-11;
- as deliberações do CONSEPE em reunião realizada em 27 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução Nº 017/2020 – CONSEPE, emitida *ad referendum* deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 24.11.2020, que regulamenta a realização do Estágio Obrigatório, no formato remoto, do Curso de Bacharelado em Psicologia, no Período 2020.1, nas dependências do Serviço Escola de Psicologia/SEP da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Retificar a Resolução Nº 017/2020 – CONSEPE, emitida *ad referendum* deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 24.11.2020, que regulamenta a realização do Estágio Obrigatório, no formato remoto, do Curso de Bacharelado em Psicologia, no Período 2020.1, nas dependências do Serviço Escola de Psicologia/SEP da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

**§ 1º** Onde se lê “Art. 1º A oferta de componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para o Período 2020.1”

Leia-se “Art. 1º A oferta de componentes curriculares do Curso de Psicologia, de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados, fica automaticamente autorizada para o Período 2020.1”.

**§ 2º** Onde se lê “Art. 2º As atividades desenvolvidas, nos Estágios Supervisionados, devem constar nos Planos de Trabalho aprovados no Colegiado do Curso e na Câmara de Ensino”

Leia-se: “Art. 2º As atividades desenvolvidas nos Estágios Obrigatórios supervisionados do Curso de Psicologia devem constar nos Planos de Trabalho aprovados no Colegiado do Curso e na Câmara de Ensino”.

**§ 3º** Onde se lê “Art. 3º Os docentes e discentes que fizerem uso das dependências do Serviço Escola de Psicologia, para realização do estágio Supervisionado, no formato remoto, devem seguir as instruções da instituição”

Leia-se: “Art. 3º Os docentes e discentes do Curso de Psicologia que fizerem uso das dependências do Serviço Escola de Psicologia (SEP) para realizar supervisão e/ou atendimento psicológico de forma remota, devem atender às diretrizes da Carta de Recomendações do Conselho Federal de Psicologia, garantindo assim a confidencialidade e sigilo das informações. Devem realizar capacitação em biossegurança, assim como realizar capacitação sobre atendimento online em conformidade com a Resolução CFP 040/2020 e uso das tecnologias da informação e comunicação. Devem ademais seguir as instruções da instituição”.

**§ 4º** Onde se lê “Art. 4º Será obrigatória a assinatura, pelo aluno, do Termo de Ciência do Risco de Contaminação pela Covid-19 e de livre manifestação de vontade de retomada aos estágios obrigatórios, utilizando as dependências do Serviço Escola de Psicologia”

Leia-se “Art. 4º Será obrigatória a assinatura, pelo aluno do Curso de Psicologia, do Termo de Ciência do Risco de Contaminação pela Covid-19 e de livre manifestação de vontade de retomada aos estágios obrigatórios, utilizando as dependências do Serviço Escola de Psicologia”.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

---